

## **RECOMENDAÇÃO Nº 006, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua XXX Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a magnitude da hanseníase no Brasil, que se encontra em primeiro lugar no ranking mundial quanto à sua incidência e segundo lugar em número absoluto de casos, possuindo alto índice de pessoas acometidas pela hanseníase com sequelas no momento de diagnóstico e elevado número de casos com sequelas da doença, que necessitam da continuidade da atenção no pós-cura bacilar;

considerando que a Portaria MS 149/2016 refere que o modelo de intervenção para o controle de endemias deve ser baseado no diagnóstico precoce, tratamento oportuno de todos os casos diagnosticados, prevenção e tratamento de incapacidades e vigilância dos contatos domiciliares e que essas ações devem ser executadas em toda a rede de atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, em razão do potencial incapacitante da hanseníase, deve-se garantir atenção especializada em unidades de referência ambulatorial e hospitalar, sempre que necessário;

considerando que a legislação brasileira aprova as Diretrizes para Vigilância, Atenção e Eliminação da Hanseníase como problema de Saúde Pública, com a finalidade de orientar os gestores e os profissionais dos serviços de saúde quanto à gestão, planejamento, uniformização, monitoramento e avaliação no que se refere ao acolhimento, diagnóstico, tratamento e cura, prevenção de incapacidades e organização do serviço;

considerando a necessidade de avançar na atenção integral à pessoa com hanseníase, tendo em vista o estabelecido nas diretrizes para vigilância, atenção e eliminação da hanseníase como problema de saúde pública, aprovadas pela Portaria MS 149/2016, que recomenda às três esferas de governo trabalhar em parceria com as demais instituições e entidades da sociedade civil para a divulgação de informações atualizadas sobre a hanseníase;

considerando que a prevenção de incapacidades em hanseníase inclui um conjunto de medidas que visam evitar a ocorrência de danos físicos, emocionais e socioeconômicos e que, em caso de danos já existentes, a prevenção significa adotar medidas que visam evitar complicações;

considerando que a portaria conjunta MS 125/2009 também estabelece que para a atenção integral ao paciente nos três níveis de complexidade deve-se estruturar, organizar e oficializar o sistema de referência e contra-referência para a assistência à pessoa com hanseníase, conforme políticas vigentes do SUS, que estabelecem as atribuições das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com as respectivas condições de gestão e divisão de responsabilidades;

considerando que o processo de atenção a pessoa com hanseníase no SUS e por profissionais de saúde deve promover a saúde como direito humano sem qualquer tipo de discriminação e preconceito; e

considerando que está prevista uma reunião entre as áreas técnicas do MS (CGHDE/SVS/MS, CGPASPD/DAPS/SAS/MS) e coordenações das comissões do CNS (CIVS, CIASPD, CIASPP), para elaborar proposta de atenção à pessoa com deficiência proveniente da hanseníase, para apresentação no Pleno do CNS.

### **Recomenda**

#### **À Comissão Intergestora Tripartite (CIT):**

Que avalie e revise os indicadores e metas da Hanseníase nas pactuações para União, Estados e Municípios.

#### **Aos Conselhos Estaduais de Saúde:**

Que ampliem as discussões sobre a situação da hanseníase em seu respectivo Estado, tendo em vista a 16ª Conferência Nacional de Saúde, considerando os índices epidemiológicos, dados sobre sequelas e incapacidades, reabilitação, estigma, adesão da Atenção Básica e as antigas estruturas de isolamento.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2019.